

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 1.607, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a prioridade de atendimento em equipamentos públicos de saúde e assistência social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Município de São Gonçalo do Amarante – Ceará.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o atendimento preferencial as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos equipamentos públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, ressalvados os casos de maior urgência, assim considerados pelos profissionais da saúde.

**Parágrafo único.** Para fins desta lei consideram-se equipamentos públicos de saúde e assistência social do Município de São Gonçalo do Amarante/CE:

- I - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Unidade de Pronto Atendimento (UPA);
- III – Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- IV – Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- V – Hospitais Públicas presentes de Rede Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Configura-se violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão, baseada no gênero, que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, ou dano moral e patrimonial, nas formas dispostas na Lei Federal nº 11.340/2006—a Lei Maria da Penha.

**Art. 3º.** Por atendimento prioritário entende-se a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas.

**Art. 4º.** Para fins desta lei entende-se as pessoas que se identificam com o gênero feminino.

**Art. 5º.** O atendimento prioritário disposto nesta lei não deve sobrepor-se aos protocolos de acolhimento para classificação de risco, estabelecidos para atendimento de urgência e emergência.

**Art. 6º.** Fica assegurada a privacidade e a inviolabilidade da identidade da mulher atendida.

**Art. 7º.** Para garantia do direito à informação, as unidades públicas de saúde e assistência social do município de São Gonçalo do Amarante deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação aos públicos referentes a prioridades das mulheres em vítimas de violência.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, em 13 de outubro de 2021.



**MARCELO FERREIRA TELES**  
Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.13.10/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI MUNICIPAL Nº 1.607 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 13  
de outubro 2021.



**MARCELO FERREIRA TELES**

**Prefeito Municipal**